

IV - da Organização da Sociedade Civil Programando o Futuro:

a) Titular: Tayane Moreira da Mota;

b) Suplente: Mauro Ferreira da Costa.

§1º Nos impedimentos da Presidência, responderá automaticamente o respectivo Suplente.

§2º Compete à Presidência a coordenação geral dos trabalhos da comissão e a representação formal perante os órgãos da Administração Pública.

§3º As atividades da Comissão serão desempenhadas sem remuneração adicional, sendo consideradas de relevante interesse público.

§4º A comissão receberá apoio técnico ou administrativo das unidades da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos para subsidiar suas análises.

Art. 3º A comissão deverá observar rigorosamente os critérios, parâmetros e condições definidos no Edital e nos instrumentos regulamentares complementares emitidos por este Órgão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, em Palmas - TO, aos 14 dias do mês de abril de 2026.

MARCELO DE LIMA LELIS
Secretário

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

DECISÃO COEMA/TO Nº 80, DE 15 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre a análise de aptidão do município de Porto Nacional para licenciamento de empreendimentos ou atividades que não exijam a elaboração de Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA, inclusive quando localizados no interior de Áreas de Proteção Ambiental - APA.

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE-COEMA/TO, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 1.789/2007, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, na alínea "b" do inciso XI e inciso XIV do art. 2º, publicado no DOE nº 4.232, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso art. 3º e 4º *caput*, da Resolução COEMA nº 91, de 11 de setembro de 2019, que estabelece procedimentos para descentralização do licenciamento para os municípios previsto na Lei Complementar nº 140/2011 e o licenciamento ambiental de empreendimentos ou atividades não sujeitas a Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA, inclusive no interior de Áreas de Proteção Ambiental - APA no estado do Tocantins;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º, inciso XIV da Lei Complementar nº 140/2011, sobre a competência dos municípios para o licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos que causem ou possam causar impacto local;

DECIDE:

Art. 1º Nos termos do Parecer Técnico nº 03/2026/COEMA/TO-CTPLQA, SGD nº 2026/39009/001593, acostado às fls. 686/697, e do Parecer Jurídico nº 3/2026/COEMA-CTPAJ, SGD nº 2026/39009/003441, acostado às fls. 711/721, fica reconhecida a habilitação do Município de Porto Nacional para o exercício da competência de licenciamento ambiental de empreendimentos ou atividades que não demandem a elaboração de Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA, inclusive quando localizados no interior de Áreas de Proteção Ambiental (APA), em estrita conformidade com o disposto na Resolução COEMA nº 91/2019.

Art. 2º DETERMINO como condição para a manutenção da aptidão municipal, que, no prazo de 90 (noventa) dias, seja apresentado a este Conselho, nos presentes autos, Plano de Trabalho destinado à integração do Sistema Municipal de Licenciamento Ambiental ao SIGAM/NATURATINS, em cumprimento ao disposto no inciso VII do art. 3º da Resolução COEMA nº 91/2019.

Art. 3º Publique-se.

MARCELLO DE LIMA LELIS
Presidente

DECISÃO COEMA/TO Nº 81, DE 15 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre a análise de aptidão do município de Palmas para licenciamento de empreendimentos ou atividades que não exijam a elaboração de Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA, inclusive quando localizados no interior de Áreas de Proteção Ambiental - APA.

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE-COEMA/TO, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 1.789/2007, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, na alínea "b" do inciso XI e inciso XIV do art. 2º, publicado no DOE nº 4.232, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso art. 3º e 4º *caput*, da Resolução COEMA nº 91, de 11 de setembro de 2019, que estabelece procedimentos para descentralização do licenciamento para os municípios previsto na Lei Complementar nº 140/2011 e o licenciamento ambiental de empreendimentos ou atividades não sujeitas a Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA, inclusive no interior de Áreas de Proteção Ambiental - APA no estado do Tocantins;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º, inciso XIV da Lei Complementar nº 140/2011, sobre a competência dos municípios para o licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos que causem ou possam causar impacto local;

DECIDE:

Art. 1º Nos termos do Parecer Técnico nº 4/2026/COEMA/TO-CTPLQA, SGD nº 2026/39009/002637, acostado às fls. 427/433, e do Parecer Jurídico nº 4/2026/COEMA-CTPAJ, SGD nº 2026/39009/003459, acostado às fls. 443/454, fica reconhecida a habilitação do Município de Palmas para o exercício da competência de licenciamento ambiental de empreendimentos ou atividades que não demandem a elaboração de Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA, inclusive quando localizados no interior de Áreas de Proteção Ambiental (APA), em estrita conformidade com o disposto na Resolução COEMA nº 91/2019.

Art. 2º DETERMINO como condição para a manutenção da aptidão municipal, que, no prazo de 90 (noventa) dias, seja apresentado a este Conselho, nos presentes autos, Plano de Trabalho destinado à integração do Sistema Municipal de Licenciamento Ambiental ao SIGAM/NATURATINS, em cumprimento ao disposto no inciso VII do art. 3º da Resolução COEMA nº 91/2019.

Art. 3º Publique-se.

MARCELLO DE LIMA LELIS
Presidente

DECISÃO COEMA/TO Nº 82, DE 15 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre a análise de aptidão do município de Gurupi para licenciamento de empreendimentos ou atividades que não exijam a elaboração de Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA, inclusive quando localizados no interior de Áreas de Proteção Ambiental - APA.

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE-COEMA/TO, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 1.789/2007, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, na alínea "b" do inciso XI e inciso XIV do art. 2º, publicado no DOE nº 4.232, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso art. 3º e 4º *caput*, da Resolução COEMA nº 91, de 11 de setembro de 2019, que estabelece procedimentos para descentralização do licenciamento para os municípios previsto na Lei Complementar nº 140/2011 e o licenciamento ambiental de empreendimentos ou atividades não sujeitas a Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA, inclusive no interior de Áreas de Proteção Ambiental - APA no estado do Tocantins;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º, inciso XIV da Lei Complementar nº 140/2011, sobre a competência dos municípios para o licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos que causem ou possam causar impacto local;

DECIDE:

Art. 1º Nos termos do Parecer Técnico nº 5/2026/COEMA/TO-CTPLQA, SGD nº 2026/39009/002891, acostado às fls. 1171/1177, e do Parecer Jurídico nº 5/2026/COEMA-CTPAJ, SGD nº 2026/39009/003468, acostado às fls. 1187/1198, fica reconhecida a habilitação do Município de Gurupi para o exercício da competência de licenciamento ambiental de empreendimentos ou atividades que não demandem a elaboração de Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA, inclusive quando localizados no interior de Áreas de Proteção Ambiental (APA), em estrita conformidade com o disposto na Resolução COEMA nº 91/2019.

Art. 2º DETERMINO como condição para a manutenção da aptidão municipal, que, no prazo de 90 (noventa) dias, seja apresentado a este Conselho, nos presentes autos, Plano de Trabalho destinado à integração do Sistema Municipal de Licenciamento Ambiental ao SIGAM/NATURATINS, em cumprimento ao disposto no inciso VII do art. 3º da Resolução COEMA nº 91/2019.

Art. 3º Publique-se.

MARCELLO DE LIMA LELIS
Presidente

SECRETARIA DA MULHER

PORTARIA SECMULHER Nº 25, DE 15 DE ABRIL DE 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, tendo em vista que lhe compete a prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o Ato nº 3.284 - NM, DOE nº 6.961, de 15 de dezembro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor ELISON ABREU BARBOSA, matrícula funcional nº 11993499-1, para responder pelas atividades do setor de TRANSPORTE desta pasta.

Art. 2º Designar a servidora VILANA BANDEIRA CORDEIRO DE MEDEIROS, matrícula funcional nº 12041459-1, para responder pelas atividades do setor de PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO desta pasta.

Art. 3º Tornar sem efeito a Portaria Nº 86 publicada no Diário Oficial nº 6.942, de 17 de novembro de 2025.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária de Estado da Mulher, em Palmas-TO, aos 15 dias do mês de abril de 2026.

BERENICE DE FÁTIMA BARBOSA CASTRO FREITAS
Secretária de Estado da Mulher

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PORTARIA SEPLAN Nº 38/GASEC

O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 42, §1º, incisos I a XI, da Constituição do Estado do Tocantins, e

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de empresa especializada em instalação de persianas (modelo rollux, tela solar, cor bege), para atender as necessidades da Secretaria do Planejamento e Orçamento;

CONSIDERANDO que a contratação pretendida possui reserva orçamentária financeira delimitada na conta orçamentária 04.122.1100.2375, e que os valores são compatíveis com os preços praticados no mercado, o que se depreende ao examinar as cotações acostadas aos autos, utilizando o menor preço;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer ASJUR Nº 15/2026, emitido pela Assessoria Jurídica da Secretaria do Planejamento e Orçamento, opinando pela legalidade da contratação;

CONSIDERANDO que foi utilizado o sistema de compra via internet do Governo do Estado do Tocantins - SIGA, sendo vencedora a empresa que ofertou o menor preço dentre os licitantes;

CONSIDERANDO que não se refere a parcelas de uma mesma compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

CONSIDERANDO, por fim, que a presente contratação atende as necessidades desta Pasta, sendo que os valores se enquadram nas possibilidades de dispensa de licitação do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21,

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR a realização de licitação nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em favor da empresa ANTARYS MULTISERVICOS E LOCACOES DE MAQUINA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 65.217.126/0001-68, no valor de R\$ 7.091,28 (sete mil, noventa e um reais e vinte e oito centavos), classificada por ofertar o menor valor dentro do estimado, conforme especificações contidas nos autos do processo 2025/13010/0000104.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, em Palmas, aos 15 dias do mês de abril de 2026.

MAURÍCIO PARIZOTTO LOURENÇO
Secretário do Planejamento e Orçamento

SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 222/2026/SES/SGPES/DGP/GGP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos, II e IV, da Constituição Estadual, considerando o art. 129, da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a partir de 1º de maio de 2026, o item Nº 02 da Portaria Nº 208/2026/SES/SGPES/DGP/GGP, de 09 de abril de 2026, publicada no Diário Oficial do Estado Nº 7.038, de 13 de abril de 2026, que Cedeu de 31/03/2026 a 09/03/2031, para à Secretaria Municipal de Saúde de Itapiratins - TO, a servidora MARCELA BERGAMINI FERREIRA PINHEIRO RODRIGUES, Enfermeiro, Matrícula Nº 168959/2, CPF: XXX. XXX.357-35, integrante do quadro de pessoal desta, com ônus para o órgão de origem.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, capital do estado, aos 15 dias do mês de abril do ano de 2026.

CARLOS FELINTO JÚNIOR
Secretário de Estado da Saúde